

ACÓRDÃO Nº 3115/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143 e 218 do Regimento Interno do TCU e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em expedir quitação ao Sr. Yvan Reis Beltrão Siqueira (053.255.394-26) ante o recolhimento integral da multa aplicada por meio do subitem 9.3 do Acórdão 470/2019-TCU-Plenário (peça 90).

1. Processo TC-029.048/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 036.595/2019-5 (MONITORAMENTO)

1.2. Responsáveis: Edivaldo Neiva Pires (322.801.228-04); Francisco de Assis Figueiredo (758.088.386-49); Yvan Reis Beltrao Siqueira (053.255.394-26)

1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/al (00.414.607/0002-07)

1.4. Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Coruripe/al; Fundo Municipal de Saúde Maceió-al; Fundo Nacional de Saúde - MS; Ministério da Saúde; Prefeituras Municipais do Estado de Alagoas (103 Municípios); Secretaria Municipal de Saúde de Coruripe/al; Secretaria Municipal de Saúde de Maceió/al

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.8. Representação legal: Daniel Soares Alvarenga de Macedo (36.042/OAB-DF) e outros, representando Yvan Reis Beltrao Siqueira.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.